



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00308/2013

23/05/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal c/c o art. 16, inciso XXIV do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no PA nº 0299/2013, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez à SUELY COSTA PEREIRA, servidora do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº330, com direito à paridade de seus proventos com a remuneração dos servidores ativos conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº70/2012, bem como o art. 186, inciso I da Lei nº 8.112/90, com a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço nos termos do art. 67, da Lei 8.112/90, c/c art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, cumulativamente a incorporação da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, originária dos "quintos", de acordo com os arts. 3º e 11 da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei nº8112/90, assim como o Adicional de Qualificação-AQ, nos termos dos arts. 14, § 5º, art. 15, III e art. 28 da Lei nº 11.4116/2006, bem como a Gratificação de Atividade Externa-GAE, conforme o art. 4º, § 1º, art. 16, §1º e 2º, art.28, 30, § 2º e Anexo II da Portaria Conjunta 01/2007 da Presidência do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda a Vantagem Pecuniária Individual – VPI, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.698/2003, como também a concessão da isenção do Imposto de Renda, garantida pelo art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, e o art. 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000/99, e a Contribuição Previdenciária calculada de acordo com o § 21, do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº47/2005.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE